



17 - RELCOM
17-1543/1995

16 - PAR
16-1093/1995

Municipal de São Paulo

folha n.º 23 do proc
n.º 531 de 1995
O funcionário *Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa denominar Leandro dos Santos Pedro o logradouro público inominado localizado na altura do número 227 da Rua Malacacheta, no bairro de Cangaíba.

Esta Comissão, a fim de poder emitir seguro pronunciamento sobre a proposta, solicitou envio de ofício ao Executivo, o qual, em resposta aos quesitos formulados, informou tratar-se de logradouro oficial inominado; os dados técnicos constantes da proposta permitem a perfeita identificação do logradouro, que possui característica de travessa ou passagem, e o nome proposto não constitui homonímia.

Assim, nada obsta o presente projeto, que encontra amparo nos artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como caracterizar o logradouro como Travessa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 531/95.

Denomina "Travessa Leandro dos Santos Pedro" o logradouro público inominado localizado no bairro de Cangaíba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art.12 - Fica denominado Travessa Leandro dos Santos Pedro o logradouro público inominado situado na



Câmara Municipal de São Paulo

altura do número 227 da Rua Malacacheta, no bairro de Cangaíba.

Art.22 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

14/08/95

[Handwritten signature]

RELATOR
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]